



Procedimento Concursal de carácter urgente para a Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro), para cinco lugares na Carreira/Categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, área profissional Sapador Florestal

ATA N.º 3

1. Aos dezasseis dias, do mês de abril, do ano dois mil e dezoito, reuniram os elementos do júri nomeados para a contratação na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado de cinco Assistentes Operacionais da carreira geral de Assistente Operacional, na área profissional de Sapador Florestal, estando presentes:

O presidente, Fernando Manuel Monteiro Pais Alves; Presidente Junta de Freguesia de Tocha; e os Vogais efetivo: Eng. Hugo Miguel Barros Oliveira, Comandante Operacional Municipal do Município de Cantanhede que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos; e Antero António Dinis Ferreira Paiva, Secretário da Junta de Freguesia de Tocha.

2. A reunião destinou-se proceder à apreciação das reclamações apresentadas em sede de audiência de interessados, no âmbito da apreciação de candidaturas, de acordo com o disposto no artigo 36.º e nos artigos 30.º e 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril e no Código do Procedimento Administrativo.

3. Realizada a Audiência dos Interessados, verificou-se que os candidatos excluídos: Jorge Manuel Correia Pelicano Fonseca Simões, Fernando Manuel Pardal dos Santos Ribeiro e Ricardo Manuel Martins Abreu, não se vieram pronunciar, pelo que o júri deliberou manter a sua exclusão nos termos e com os fundamentos constantes na ata n.º 2

4. O candidato Joaquim Manuel Martinho Guedes, vem contestar a sua exclusão do procedimento concursal em causa, invocando em suma os seguintes fundamentos:



1- Exerceu funções nas Forças Armadas, mais propriamente no Exército Português, que permitiu adquirir vários conhecimentos e desempenhar algumas funções, das quais direcionadas ao procedimento concursal em causa.

2- O candidato vem alegar que reúne os requisitos necessários de admissão ao procedimento concursal, por ter exercido funções que correspondem às necessidades da Junta de Freguesia.

Decorrente do exposto, cumpre ao júri pronunciar-se e decidir o seguinte:

Este procedimento concursal foi aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários, nos termos da Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro, conforme mencionado no início do Aviso de Abertura.

Ainda de acordo com o aviso de abertura, concretamente o ponto 6, verifica-se o seguinte:

“O recrutamento será efetuado de entre candidatos, que exerçam ou tenham exercido funções que correspondam a necessidades permanentes da Junta de Freguesia, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro.”

Conforme disposto no n.º 2 do artigo 3.º, “na administração direta, central ou desconcentrada, e administração indireta do Estado, bem como nas autarquias locais, nos procedimentos concursais que sejam abertos no respetivo órgão, serviço ou autarquia, podem ser opositores as pessoas que tenham exercido funções nas condições referidas nas alíneas a) ou b) do número anterior, reconhecidas como satisfazendo necessidades permanentes, sem vínculo adequado, em parecer da CAB da correspondente área governamental, homologado pelos membros do Governo competentes, e nas autarquias locais, reconhecidas pelo respetivo executivo.

Na Junta de Freguesia, é ao órgão executivo que compete reconhecer quais as situações em que o exercício de funções corresponde a necessidades permanentes e aquelas em que o vínculo jurídico é inadequado.

Em Deliberação de Junta de Freguesia de 29 de janeiro de 2018, foram reconhecidas as necessidades permanentes da Junta de Freguesia de Tocha, na qual se verificou que



existia um conjunto de pessoas abrangidas por esta regularização extraordinária de vínculos precários, por prestarem ou terem prestado funções que correspondem a necessidades permanentes (no período entre 01 de janeiro e 4 de maio de 2017) e cujo vínculo se reconheceu como inadequado, nomeadamente em contratos de prestação de serviços e contratos emprego-inserção+ levados a efeito na Junta de Freguesia.

Ora, atenta a candidatura apresentada, ainda que o candidato reúna todos os outros requisitos (gerais e específicos) de admissão ao procedimento concursal, verifica-se que o candidato não exerce e nem nunca exerceu funções Junta de Freguesia de Tocha, logo, nunca prestou funções que correspondem a necessidades permanentes da Junta de Freguesia de Tocha.

Face ao supra descrito, entende o júri no que concerne ao mérito das alegações oferecidas pelo exponente, que as mesmas não exprimem qualquer razão válida que permita alterar a decisão da sua exclusão.

Considerando todo o exposto, o júri do presente procedimento concursal delibera, por unanimidade, manter a decisão de exclusão do candidato Joaquim Manuel Martinho Guedes, de acordo com os fundamentos de facto e de direito supra aduzidos.

5. De seguida, o Júri procedeu à aplicação do método de seleção, Avaliação Curricular, ao candidato admitido em sede de apreciação de candidaturas, Guilherme da Silva Galhano Gomes de Almeida, aplicando os critérios definidos na ata n.º 1, da seguinte forma:

- **Paulo Jorge da Silva Carvalho Cação**

Experiência Profissional – 18 valores

- **Lucília de Jesus Loureiro pereira**

Experiência Profissional – 16 valores

- **Amélia Maria da Rocha Morais Jordão**

Experiência Profissional – 15 valores

- **Bruno José Pires Costa**

Experiência Profissional – 15 valores



- **Vitalina Cardoso Carvalheiro Timóteo**

Experiência Profissional – 13 valores

6. Após a aplicação do método de seleção Avaliação Curricular e mediante o resultado obtido, efetuou-se a ordenação final dos candidatos, conforme lista anexa à presente ata.

7. O candidato admitido ao procedimento concursal será notificado da Lista de Ordenação Final, seguindo-se a fase de pronúncia sobre a mesma, em sede de audiência de interessados.

8. Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade e votação nominal (artigo 23.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro).

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que depois de lida e achada conforme vai ser assinada por todos os membros do júri.

A presente ata fica desde já disponível para consulta pelos interessados.



